



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CL Nº 58/2025 /OVG

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E SOLUÇÃO MÁQUINAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado **SOLUÇÃO MÁQUINAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 13.839.884/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Senador Jaime, nº 161, quadra 128-A, lote 15, Sala 09-13, Setor Campinas, CEP: 74.525-010, Goiânia/GO, neste ato representada por **Fabrício Ferreira de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº XX387XX SSP/GO e inscrito nº CPF sob no XXX.935.591-XX, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO, denominada simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente contrato de LOCAÇÃO, em decorrência do Processo SEI nº 202500058006076, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06-SD, Edição VI – 25/04/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A LOCADORA, cede em locação para a LOCATÁRIA 2 (duas) máquinas de bordar industriais nova ou usada, por um período de 06 (seis) meses.

1.2. Da especificação e do quantitativo do objeto:

ITEM	DESCRÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO DE LOCAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

0 1	Locação de máquina de bordar industrial, 4 (quatro) cabeças, 12 cores, com revisão, manutenção, entrega e retirada por conta da empresa contratada.	UN D	01	06 (seis) meses	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00
0 2	Locação de máquina de bordar industrial, 6 (seis) cabeças, 12 cores, com revisão, manutenção, entrega e retirada por conta da empresa contratada.	UN D	01	06 (seis) meses	R\$ 4.160,00	R\$ 24.960,00
VALOR TOTAL						R\$ 45.960,00

- 1.3. A locação se trata de 2 (duas) máquinas de bordar industriais novas ou usadas.
- 1.3.1. Em caso de máquinas usadas, deverão apresentar as mesmas funcionalidades e operações de uma máquina nova, em boa conservação e pleno desempenho.
- 1.4. Modelos das máquinas de referência:
- 1.4.1. **4 (quatro) cabeças: SWF/E-UK1204-45**
- a) Campo de trabalho aproximado: 50 x 45cm
 - b) Ano de fabricação: 2020 ou posterior
 - c) A máquina locada deverá conter: 12 (doze cores) e 12 (doze) agulhas por cabeça, capacidade de memória de 2.000.000 (dois milhões)
- 1.4.2. **6 (seis) cabeças: SWF/E-UK 1206-45**
- a) Campo de trabalho aproximado: 50 x 45cm
 - b) Ano de fabricação: 2018 ou posterior
 - c) A máquina locada deverá conter: 12 (doze) cores e 12 (doze) agulhas por cabeça, capacidade de memória de 2.000.000 (dois milhões) de pontos e painel LCD
- 1.5. A alimentação de ambas as máquinas deverá ser de 220 volts.
- 1.6. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte de revisão e manutenção das máquinas durante o período contratado.
- 1.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA a montagem, desmontagem, retirada, transporte e a entrega das máquinas, com ônus incluso no valor da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL

2.1. Fica acordado entre as partes que o Aluguel mensal será fixado no valor total de R\$ 7.660,00 (três mil e quinhentos reais), resultando no valor de R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais) pelo período de 06 (seis) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. O prazo para a entrega das máquinas de bordar será de até 10 (dez) dias, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Contrato para a entrega.

3.2. As máquinas deverão ser entregues na Coordenação de Produção, localizada Rua Benjamin Constant, nº 239, Quadra 114, Setor Campinas, Goiânia – GO, CEP 74.525-050, em horário comercial, sendo das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h – de segunda a sexta-feira, conforme solicitação da OVG.

3.3. As máquinas de bordar industriais deverão ser entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento.

3.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

3.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a Contratada será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.7. O transporte e a carga/descarga do produto no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA garantir o transporte, montagem/desmontagem, retirada e entrega das máquinas, quando necessário, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

3.9. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

4.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, segundo os dados abaixo:

Banco: 341

Agência: 290

Conta: 95546-7

4.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

4.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

4.4. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

4.5. As empresas deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrada.

4.5.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

4.6. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

4.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

4.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato; b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos de Recursos Próprios – TARE 0,3%, conforme Despacho nº 1680/2025 – OVG/DIAF (80429479).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 06 (seis) meses, contados a partir de 14.11.25, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

6.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.3. A Contratada deverá comunicar formal e previamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer anormalidade ou impropriedade que possa impactar a execução regular e rotineira do serviço que será prestado de forma mensalista por 06 (seis) meses de contrato, prestando os esclarecimentos necessários para deliberação da Contratante.

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

7.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

7.6. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

7.7. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.8. Realizar a revisão e a manutenção das máquinas sempre que solicitado pela Coordenação de Produção da OVG.

7.9. Garantir o transporte, montagem/desmontagem, retirada e entrega das máquinas, quando necessário, sem custos adicionais solicitados posteriormente.

7.10. Instruir ao Coordenador de Produção o devido manuseio das máquinas de bordar.

7.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

7.12. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, devendo informar e manter atualizados os meios de comunicação (telefone e e-mail) disponíveis para a

CONTRATANTE, a fim de que esta possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, quando necessário.

7.13. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

7.14. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo SEI nº 202500058006076, bem como do Termo de Referência nº 113/2025 (80259119).

7.15. A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

8.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições da entrega do objeto contido no presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.5. Efetuar o pagamento nas condições previstas na Cláusula Quarta do presente instrumento, com a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Rescisão contratual;

d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

9.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

9.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

9.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 8.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

9.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

9.10. Na aplicação das sanções previstas no item 8.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

9.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

9.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

10.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b)** Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c)** Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d)** Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e)** Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f)** Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g)** Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- h)** Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
 - i)** Por exaurimento do seu objeto;
 - j)** Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

10.3. A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

10.4. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

11.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

12.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

13.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

13.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

13.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

13.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

13.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

13.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

13.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

13.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

13.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão as mesmas estabelecidas na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

14.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a)** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b)** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c)** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d)** Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e)** Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f)** Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g)** Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h)** Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas

as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

14.3. O Gestor e Fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

14.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

14.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

16.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

17.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral-OGV

LOCATÁRIA

Jarmund Nasser Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro - OVG

LOCATÁRIA

Fabrício Ferreira de Souza

SOLUÇÃO MÁQUINAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERREIRA DE SOUZA**, Usuário Externo, em 07/11/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR**, Diretor (a), em 07/11/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, Diretor (a)-Geral, em 07/11/2025, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81767529** e o código CRC **4A692198**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058006076

SEI 81767529